



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Princesa
Isabel, 678 São
Caetano

Telefone



Horário



De Segunda à Sexta
das 08:00 as 14:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO 15.982
- DECRETO 15.983
- DECRETO FINANCEIRO - 647.24. DECRETO SUPLEMENTAÇÃO - CONSOLIDADO
- DECRETO FINANCEIRO - 648.24. DECRETO QDD - CONSOLIDADO

PORTARIAS

- PORTARIA 144 -2023 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 403-2023 CIRION
- PORTARIA LIC N° 017-S/2024
- PORTARIA LIC N° 0205-2024 - FISCAIS DOS CONTRATOS - PE N° 0067-2023
- PORTARIA SESAU N° 012/2024
- REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA 13-2024
- REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA 14-2024

LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO

- AVISO DE RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO CONTRATO N° 0370-2024 - DIEZEL COMÉRCIO - PE SRP N° 0058-2023

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 136-2024 PE SRP N° 0016-2024 FB COMÉRCIO ASSINADA

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DO 2ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N°394-2022 -TIVIC
- EXTRATO DO CONTRATO N° 0374-2024 - MOVEPLAST - PE SRP N° 0067-2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 15.982, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a rescisão, a pedido, do Contrato de Trabalho do servidor público municipal efetivo que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, em especial, o que consta dos incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, em atendimento ao quanto requerido pelo servidor público municipal **ISMAIKER BENEVIDES DO NASCIMENTO**, através do Processo Administrativo nº 8947, datado de 01 de novembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica rescindido, a pedido, o Contrato de Trabalho do servidor público municipal efetivo **ISMAIKER BENEVIDES DO NASCIMENTO**, Agente de Combate à Endemias, Matrícula nº 013086-01, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único – Os efeitos legais e administrativos da rescisão referida nos termos do “caput” deste artigo **retroagem a 01 de novembro de 2024**.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, através do Departamento de Recursos Humanos, autorizada a adotar as providências necessárias, visando o cumprimento do disposto neste Decreto na forma da lei.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 05 de novembro de 2024.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital por
AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549 CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Rosivaldo Pinheiro Assinado de forma digital por
Rosivaldo Pinheiro Mendes dos
Santos
Mendes dos Santos Dados: 2024.11.07 08:19:37
-03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O Nº 15.983, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o **desligamento**, a pedido, do Quadro de Servidores Efetivos deste Município da servidora que indica e, dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, em especial, o que consta dos incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, em atendimento ao que consta do Processo Administrativo nº 8924, datado de 30 de outubro de 2024, da servidora pública municipal efetiva **LINDINALVA JESUS DOS SANTOS**, a qual, solicita de forma definitiva, **desligamento** do Quadro de Servidores do Município de Itabuna, por motivo de aposentadoria,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desligada, a pedido, do serviço público municipal a servidora aposentada por tempo de contribuição **LINDINALVA JESUS DOS SANTOS**, Professora da Rede Municipal de Ensino, Classe B, Nível III, Matrícula nº 002296-01, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único – Os efeitos legais e administrativos do desligamento da servidora municipal referida no “caput” deste artigo **retroagem a 01 de novembro de 2024**.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, através do Departamento de Recursos Humanos, autorizada a adotar as providências necessárias, visando o cumprimento do disposto neste Decreto na forma da lei.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 05 de novembro de 2024.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Rosivaldo Pinheiro
Mendes dos Santos

Assinado de forma digital por
Rosivaldo Pinheiro Mendes dos
Santos
Dados: 2024.11.07 08:20:38 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 3

Decreto Nº: 647/2024

Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2654, de 20 de Dezembro de 2023,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R\$ 279.299,10 (duzentos e setenta e nove mil, duzentos e noventa e nove reais, dez centavos), conforme detalhamento abaixo:

0707 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2017 - PRECATÓRIO E SENTENÇAS JUDICIAIS

3.1.90.91 - Sentencas Judiciais

100.000,00

15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos

100.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 100.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 100.000,00

1010 - SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO

2029 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA

3.3.90.30 - Material de Consumo

100.000,00

15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos

100.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 100.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 100.000,00

1616 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

2071 - PROGRAMA DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS AOS ATLETAS

3.3.90.31 - Premiacoos Cult.Cientificas, Desp.Outs

12.622,40

15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos

12.622,40

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 12.622,40

TOTAL DA UNIDADE: 12.622,40

1801 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2093 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA DA FAMILIA E

3.3.90.30 - Material de Consumo

66.676,70

16600000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS

66.676,70

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 66.676,70

TOTAL DA UNIDADE: 66.676,70

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 279.299,10





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.2 / 3

Decreto Nº: 647/2024

Art. 2º - O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1010 - SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO

2027 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

3.3.90.39 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	100.000,00
15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos	100.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 100.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 100.000,00

1313 - SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

2051 - GESTÃO REAPARELHAMENTO, REQUALIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GUARDA

3.3.90.39 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	112.622,40
15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos	112.622,40

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 112.622,40

TOTAL DA UNIDADE: 112.622,40

1801 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2104 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.1.90.11 - Venc.e Vant.Fixas Pessoal Civil	66.676,70
16600000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS	66.676,70

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 66.676,70

TOTAL DA UNIDADE: 66.676,70

TOTAL DAS ANULAÇÕES: 279.299,10





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.3 / 3

Decreto Nº: 647/2024

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15000000 - Recursos não Vinculados de	212.622,40	212.622,40	16600000 - Transferência de Recursos do	66.676,70	66.676,70

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 7 de Novembro de 2024.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 2

Decreto Nº: 648/2024

'Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA-QDD para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.'

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2632/2023.

DECRETA:

Artigo 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
1010 - SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO		
2027 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS		
3.3.90.39.00/15000000 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	0,00	4.625,00
3.3.90.93.00/15000000 - Indenizacoes e Restituicoes	4.625,00	0,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	4.625,00	4.625,00
TOTAL DA UNIDADE:	4.625,00	4.625,00
TOTAL GERAL:	4.625,00	4.625,00

Artigo 2º A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, a Estrutura de Custos e Projetos e Atividades, Segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 3º Fica a Contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.





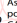
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.2 / 2

RESUMO GERAL DAS FONTES

DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15000000 - Recursos nao Vinculados de	4.625,00	4.625,00			

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 7 de Novembro de 2024.

AUGUSTO NARCISO  Assinado de forma digital
CASTRO:40935817549 por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
GESTÃO E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 144/2023 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

“Nomeia os servidores abaixo relacionados para exercer função de Fiscal do Contrato e respectivo Fiscal Substituto.”

Considerando que cabe a administração no disposto dos termos nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- a) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- c) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- d) Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE

Art.1º - Art. 1º - Designar o(s) servidor (es) abaixo elencado(s), para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução em relação aos serviços prestados no âmbito da Secretaria de Gestão e Inovação, de acordo com as informações abaixo:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
GESTÃO E INOVAÇÃO

CONTRATO: 403/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE SOLUÇÃO DE BACKUP EM NUVEM (EXTERNO) COM VOLUME DE ARMAZENAMENTO DE 05 (CINCO) TB (TERABYTE), COMPOSTA POR SOFTWARE DE BACKUP, INTERFACE PARA GERENCIAMENTO DE USUÁRIOS, INFRAESTRUTURA DE DATA CENTER, TREINAMENTO, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO PARA TODA A SOLUÇÃO E SUPORTE TÉCNICO.

FISCAL TITULAR: Helder Moraes de Almeida
MATRÍCULA: 017384-01

FISCAL SUBSTITUTO: João Emilio Bagdede
Pithon Lima
MATRÍCULA: 007118-01

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Itabuna, 26 de Outubro de 2023.

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA LIC Nº 017/2024

Institui a Equipe de Planejamento da Contratação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA A INSTALAÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA SAÚDE.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares e considerando: o contido no art. 6º do Decreto Municipal nº 15.637, de 30 de novembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA A INSTALAÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA SAÚDE.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a equipe de Planejamento, sob a Coordenação do primeiro:

I – Integrante da Área Demandante: Vladson Cruz de Sousa, Mat. 020982-01;

II – Integrante Administrativo: Tiago da Silva Filho, Mat. 017690-01; e

III – Integrante Técnico: Valdemiro Alves dos Santos, Mat. 021156-01.

Art. 3º Competirá à Equipe de Planejamento elaborar os Estudos Preliminares e realizar, se for o caso, o Gerenciamento de Riscos, com posterior confecção do Mapa de Riscos.

Art. 4º Concluídos os Estudos Preliminares e, se for o caso, o Mapa de Riscos, estes deverão ser incluídos no Processo Administrativo - PA respectivo e encaminhados os autos a autoridade competente do órgão demandante para deliberação acerca do prosseguimento da contratação.

Art. 5º Autorizada a contratação, a Equipe de Planejamento da Contratação deverá confeccionar o Projeto Básico – PB ou o Termo de Referência – TR, em consonância com os Estudos Preliminares e, se for o caso, o Gerenciamento de Riscos, e promover a inclusão deles nos autos do PA respectivo.

§ 1º Após a inclusão e a assinatura do PB ou do TR, o PA será remetido à Supervisão de Licitação e Compras, para instrução.

§ 2º Caberá à Supervisão de Licitação e Compras indicar a modalidade e a forma da licitação, ou referendar aquela já indica pela Equipe de Planejamento da Contratação.

Art. 6º O afastamento de quaisquer dos membros da Equipe de Planejamento da Contratação, por período que possa vir a dificultar a eficiência e a celeridade dos





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Saúde

trabalhos, deverá ser, de pronto, comunicado à Supervisão de Licitação e Compras, com indicação do respectivo substituto.

Art. 7º Os Estudos Preliminares, e, se for o caso, o Mapa de Riscos, bem como o PB ou o TR, deverão ser assinados por todos os membros da Equipe de Planejamento da Contratação.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de alteração de quaisquer dos documentos listados no caput, a Equipe de Planejamento da Contratação deverá assinar o novo documento.

Art. 8º A Equipe de Planejamento de Contratação terá o prazo de 30 dias para concluir este trabalho e ao final do processo de contratação fica ativamente destituída quando da assinatura do contrato ou da(s) ata(s) de registro de preços, se houver.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

LÍVIA MARIA BONFIM MENDES AGUIAR
Secretário Municipal de Saúde





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA LIC Nº 0205-2024 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Nomeia os servidores abaixo relacionados para exercer função de Fiscal Titular e respectivo Fiscal Substituto dos Contratos referentes ao **PE Nº 0067-2023**”.

Considerando que cabe a administração no disposto dos termos nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE

Art.1º - Designar o(s) servidor(es) abaixo elencado(s), para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução em relação aos serviços prestados no âmbito das respectivas secretarias, de acordo com as informações abaixo:

SECRETARIA	CONTRATO Nº 0374/2024 – PE SRP Nº 0067/2023	
	OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO).	
EDUCAÇÃO	EMPRESA: MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA	
	FISCAL TITULAR:	FISCALSUBSTITUTO
	NOME: MARCELO AUGUSTO ALMEIDA DE ANDRADE MATRÍCULA: 2200913-89	NOME: JOSÉ SÉRGIO RIBEIRO IV MATRÍCULA: 17.615-01



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

SECRETARIA	CONTRATO Nº0375/2024 – PE SRP Nº 0067/2023 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO). EMPRESA: EFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS	
EDUCAÇÃO	FISCAL TITULAR: NOME: MARCELO AUGUSTO ALMEIDA DE ANDRADE MATRÍCULA: 2200913-89	FISCALSUBSTITUTO NOME: JOSÉ SÉRGIO RIBEIRO IV MATRÍCULA: 17.615-01

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura dos contratos, revogadas as disposições em contrário.

Itabuna, 07 de novembro de 2024.

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





Prefeitura
Municipal
de Itabuna

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PORTARIA SESAU N.º 012/2024, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui normativas para quantitativo mínimo de turnos/horas e para atendimentos, atividades educativas e reuniões de equipe a serem desenvolvidas por profissionais enfermeiras/os, médicas/os, odontólogos/os e nutricionistas nas Unidades de Saúde da Família do município de Itabuna – BA e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, Estado Federado da Bahia, através do departamento de Atenção Primária à Saúde, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela legislação de regência e

Considerando que a Atenção Primária à Saúde pode resolver de 80% a 90% das necessidades de saúde de uma população ao longo da sua vida (Starfield, 2002);

Considerando as determinações da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) no que versam às atribuições comuns e específicas dos profissionais de saúde (PNAB, 2017);

Considerando a Portaria nº 1.631, de 1º de outubro de 2015 que aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS (BRASIL, 2015);

Considerando a Carteira de serviços da Atenção Primária à Saúde (caSAPS) Ministério da Saúde – Brasil, versão Profissionais de Saúde e Gestores (BRASIL, 2019);

Considerando a autonomia do município para estabelecer, conforme o perfil demográfico, epidemiológico, social, cultural e sanitário local, diretrizes e metas próprias, respeitados os atributos, princípios e diretrizes da Atenção Primária à Saúde e do Sistema Único de Saúde; os Códigos de Ética das respectivas categorias profissionais; e o compromisso de garantir condições dignas de trabalho;

Considerando que quanto maior o acesso e a atenção de qualidade ofertados a partir da atenção primária, por meio de uma clínica centrada no sujeito e no território e com ênfase nas ações de promoção à saúde e prevenção de doenças e agravos, bem como no planejamento estratégico e no uso de tecnologias em saúde, menor será a demanda por atendimentos em nível de média e alta densidades e, conseqüentemente, menor a necessidade do investimento da verba pública em estratégias alternativas de cuidado, a exemplo de mutirões;

Considerando o código de Ética dos profissionais de Enfermagem em seu capítulo II, art.24: Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade;

Considerando o princípio Fundamental XIV, presente no Código de Ética Médica que estabelece: O médico empenhar-se-á em melhorar os padrões dos serviços médicos e em assumir sua responsabilidade em relação à saúde pública, à educação sanitária e à legislação referente à saúde;

Considerando o código de Ética dos nutricionistas em seus princípios fundamentais no Art. 8º que define: O nutricionista deve exercer a profissão de forma crítica e proativa, com autonomia, liberdade, justiça, honestidade, imparcialidade e responsabilidade, ciente de seus direitos e deveres, não contrariando os preceitos técnicos e éticos;

Departamento de Atenção Primária

Av Comendador Firmino Alves, nº 110, Centro – Itabuna (BA)





Preeitura
Municipal
de Itabuna

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Considerando o Código de Ética Odontológica em seu capítulo I, art. 3º, quando diz: Caberá aos profissionais da Odontologia, como integrantes da equipe de saúde, dirigir ações que visem satisfazer as necessidades de saúde da população e da defesa dos princípios das políticas públicas de saúde e ambientais, que garantam a universalidade do acesso aos serviços de saúde, integralidade da assistência à saúde, preservação da autonomia dos indivíduos, participação da comunidade, hierarquização e descentralização político-administrativa dos serviços de saúde;

Considerando a carga horária contratual de cada categoria profissional;

Considerando que a imparcialidade administrativa constitui um princípio constitucional que implica que a administração pública deve tratar de forma justa e imparcial todos os que com ela entrem em relação, abstendo-se de os favorecer ou prejudicar com base em valorações subjetivas e/ou interesses particulares;

Com o objetivo de garantir a toda a população itabunense a ampliação do direito, proteção e acesso aos serviços do Sistema Único de Saúde, bem como fortalecer o ordenamento do processo de trabalho na rede de Atenção Primária à Saúde (APS) do município de Itabuna/BA, a Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de APS, resolve:

Art. 1º - Padronizar o quantitativo mínimo de atendimentos nas Unidades de Saúde da Família (USF) e/ou espaços comunitários; o quantitativo mínimo de atendimentos domiciliares; o quantitativo mínimo de atividades educativas; o quantitativo mínimo de reuniões mensais de equipe; o quantitativo mínimo de momentos de supervisão; entre outros, conforme o **ANEXO I** desta Portaria.

Art. 2º - O descumprimento desta normativa deverá ser comunicado às autoridades competentes, conforme previsto no art. 160 da Lei Municipal nº 2.442/2019.

Parágrafo Único: Após a devida apuração dos atos e/ou fatos alegados, e caso comprovados, o servidor estará sujeito às sanções disciplinares estabelecidas na Lei Municipal nº 2.442/2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 01 de novembro de 2024.

LIVIA MARIA BOMFIM MENDES:82328072534
LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR

Secretária de Saúde de Itabuna

Departamento de Atenção Primária

Av Comendador Firmino Alves, nº 110, Centro – Itabuna (BA)





Preeitura
Municipal
de Itabuna

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

ANEXO I

PARA ENFERMEIRAS/OS:

Enfermeiros de 40 Horas	Quantidade de turnos	Atendimento na unidade de saúde e/ou em espaços comunitários*	Educação em saúde e ou reunião de equipe/ planejamento	Monitoramento de indicadores e atividades de integração ensino-serviço	Atendimento domiciliar**	Supervisão de técnicos e tacs (acs), sala de vacina, sala de curativos e triagem
	5	12	-	-	-	-
	1	6	01	-	-	-
	1	-	-	-	04	-
	2	-	-	02	-	-
	1	-	-	-	-	1
Total Semanal	10	66	01	02	04	1 turno destinados à supervisão
Total Mensal	40***	264	04 (02 atividades educativa e 02 reuniões/ planejamento)	08	16	4 turnos destinados à supervisão

*Define-se para enfermeiros/os o mínimo de 12 atendimentos a cada turno, sendo 10 consultas programadas e 02 demandas espontâneas/turno a serem realizadas no período de 04 horas. Valores menores ao estabelecidos estarão justificados quando pertinente a realização de procedimentos que demandem maior tempo, os quais serão vislumbrados via relatórios individuais de produção eSUS.**Considerando a relevância do (re)conhecimento do território para a produção do cuidado em saúde da família, a liberação de carro para deslocamento de profissionais somente ocorrerá para áreas que apresentem distância mínima de 2 Km da Unidade de Saúde da Família e/ou para áreas íngremes de difícil acesso e/ou em situações em que o profissional apresente dificuldades para deambulação, na impossibilidades de atendimentos domiciliares o profissional devera está disponível na unidade em cumprimento de horário de trabalho para as demandas espontânea que surgirem .*** Cálculo com base nos meses com 4 semanas.

PARA MÉDICAS/OS:

Médicos de 40 Horas	Quantidade de turnos	Atendimento na unidade de saúde e/ou em espaços comunitários*	Educação em saúde e/ou reunião/ planejamento	Monitoramento de indicadores e atividades de integração ensino-serviço	Atendimento domiciliar**	Supervisão de acs, sala de vacina, sala de curativos e triagem
	6	12	-	-	-	-
	1	6	01	-	-	-
	2	-	-	02	-	-
	1	-	-	-	04	-
Total Semanal	10	78	01	02	04	-
Total Mensal	40***	312	04 (02 atividades educativa e 02 reuniões de equipe/planejamento)	08	16	-

*Define-se para medicas/os o mínimo de 12 atendimentos a cada turno, sendo 10 consultas programadas e 02 demandas espontâneas/turno a serem realizadas no período de 04 horas. Valores menores ao estabelecidos estarão justificados quando pertinente a realização de procedimentos que demandem maior tempo, os quais serão vislumbrados via relatórios individuais de produção eSUS.**Considerando a relevância do (re)conhecimento do território para a produção do cuidado em saúde da família, a liberação de carro para deslocamento de profissionais somente ocorrerá para áreas que apresentem distância mínima de 2 Km da Unidade de Saúde da Família e/ou para áreas íngremes de difícil acesso e/ou em situações em que o profissional apresente dificuldades para deambulação, na impossibilidades de atendimentos domiciliares o profissional devera está disponível na unidade em cumprimento de horário de trabalho para as demandas espontânea que surgirem .***Cálculo com base nos meses com 4 semanas.

Departamento de Atenção Primária

Av Comendador Firmino Alves, nº 110, Centro – Itabuna (BA)





Preeitura
Municipal
de Itabuna

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PARA ODONTÓLOGOS:

Odontólogos de 40 Horas	Quantidade De Turnos	Atendimento na unidade de saúde e/ou em espaços comunitários*	Educação em saúde e/ou reunião/planejamento	Monitoramento de indicadores e atividades de integração ensino-serviço	Atendimento domiciliar**	Supervisão de acs, sala de vacina, sala de curativos e triagem
	6	10	-	-	-	-
	1	5	01	-	-	-
	1	-	-	-	04	-
	2	-	-	-	02	-
Total Semanal	10	65	01	02	04	-
Total Mensal	40***	260	04 (02 atividades educativa e 02 reuniões de equipe/planejamento)	08	16	-

*Define-se para odontólogos/os o mínimo de 10 atendimentos a cada turno, sendo 08 consultas programadas e 02 demandas espontâneas/turno a serem realizadas no período de 04 horas. Valores menores ao estabelecidos estarão justificados quando pertinente a realização de procedimentos que demandem maior tempo, os quais serão vislumbrados via relatórios individuais de produção eSUS. **Considerando a relevância do (re)conhecimento do território para a produção do cuidado em saúde da família, a liberação de carro para deslocamento de profissionais somente ocorrerá para áreas que apresentem distância mínima de 2 Km da Unidade de Saúde da Família e/ou para áreas íngremes de difícil acesso e/ou em situações em que o profissional apresente dificuldades para deambulação, na impossibilidades de atendimentos domiciliares o profissional devere estar disponível na unidade em cumprimento de horário de trabalho para as demandas espontânea que surgirem. *** Cálculo com base nos meses com 4 semanas.

Odontólogos de 30 Horas	Quantidade de turnos	Atendimento na unidade de saúde e/ou em espaços comunitários*	Educação Em Saúde e/ou reunião/planejamento	Monitoramento de indicadores e atividades de integração ensino-serviço	Atendimento domiciliar	Supervisão de Acs, sala de vacina, sala de curativos e triagem
	4	10	-	-	-	-
	1	5	1	-	-	-
	1	-	-	-	1	-
Total Semanal	6	45	1	1	-	-
Total Mensal	24**	180	04 (02 atividades educativa e 02 reuniões de equipe/planejamento)	4	-	-

*Define-se para odontólogos/os o mínimo de 10 atendimentos a cada turno, sendo 08 consultas programadas e 02 demandas espontâneas/turno a serem realizadas no período de 04 horas. Valores menores ao estabelecidos estarão justificados quando pertinente a realização de procedimentos que demandem maior tempo, os quais serão vislumbrados via relatórios individuais de produção eSUS. ** Cálculo com base nos meses com 4 semanas.

Departamento de Atenção Primária

Av Comendador Firmino Alves, nº 110, Centro – Itabuna (BA)





Preeitura
Municipal
de Itabuna

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Odontólogos de 20 Horas	Quantidade De Turnos	Atendimento na unidade de saúde e/ou em espaços comunitários*	Educação em saúde e ou reunião/ planejamento	monitoramento de indicadores e atividades de integração ensino- serviço	Atendimento domiciliar	Supervisão de acs, sala de vacina, sala de curativos e triagem
	3	10	-	-	-	-
	1	-	-	1	-	-
	1	5	01	-	-	-
Total Semanal	5	35	01	1	-	-
Total Mensal	20**	140	04 (02 atividades educativa e 02 reuniões de equipe/planejamento)	4	-	-

*Define-se para odontólogos/os o mínimo de 10 atendimentos a cada turno, sendo 08 consultas programadas e 02 demandas espontâneas/turno a serem realizadas no período de 04 horas. Valores menores ao estabelecidos estarão justificados quando pertinente a realização de procedimentos que demandem maior tempo, os quais serão vislumbrados via relatórios individuais de produção eSUS. **Cálculo com base nos meses com 4 semanas.

PARA NUTRICIONISTAS:

Nutricionistas de 40 Horas	Quantidade de turnos	Atendimento na unidade de saúde e/ou em espaços comunitários*	Educação em saúde e/ou reunião/ planejamento	Monitoramento de indicadores e atividades de integração ensino-serviço	Atendimento domiciliar**	Supervisão de acs, sala de vacina, sala de curativos e triagem
	6	10	-	-	-	-
	1	5	01	-	-	-
	2	-	-	2	-	-
	1	-	-	-	04	-
Total Semanal	10	65	01	2	04	-
Total Mensal	40**	260	02 atividades educativa e 02 reuniões de equipe/planejamento	8	16	-

*Define-se para nutricionistas o mínimo de 10 atendimentos a cada turno, sendo 08 consultas programadas e 02 demandas espontâneas/turno a serem realizadas no período de 04 horas. Valores menores ao estabelecidos estarão justificados quando pertinente a realização de procedimentos que demandem maior tempo, os quais serão vislumbrados via relatórios individuais de produção eSUS. **Considerando a relevância do (re)conhecimento do território para a produção do cuidado em saúde da família, a liberação de carro para deslocamento de profissionais somente ocorrerá para áreas que apresentem distância mínima de 2 Km da Unidade de Saúde da Família e/ou para áreas íngremes de difícil acesso e/ou em situações em que o profissional apresente dificuldades para deambulação, na impossibilidades de atendimentos domiciliares o profissional devera está disponível na unidade em cumprimento de horário de trabalho para as demandas espontânea que surgirem. **Cálculo com base nos meses com 4 semanas.

Departamento de Atenção Primária

Av Comendador Firmino Alves, nº 110, Centro – Itabuna (BA)





Preeitura
Municipal
de Itabuna

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Nutricionistas de 30 Horas	Quantidade de turnos	Atendimento na unidade de saúde e/ou em espaços comunitários*	Educação em saúde e/ou reunião/ planejamento	Monitoramento de indicadores e atividades de integração ensino-serviço	Atendimento domiciliar	Supervisão de acs, sala de vacina, sala de curativos e triagem
	4	10	-	-	-	-
	1	-	-	1	-	-
	1	5	01	-	-	-
Total Semanal	6	45	01	1	-	-
Total Mensal	24**	180	04 (02 atividades educativa e 02 reuniões de equipe/planejamento)	4	-	-

*Define-se para nutricionistas o mínimo de 10 atendimentos a cada turno, sendo 08 consultas programadas e 02 demandas espontâneas/turno a serem realizadas no período de 04 horas. Valores menores ao estabelecidos estarão justificados quando pertinente a realização de procedimentos que demandem maior tempo, os quais serão vislumbrados via relatórios individuais de produção eSUS.**Cálculo com base nos meses com 4 semanas.

Departamento de Atenção Primária

Av Comendador Firmino Alves, nº 110, Centro – Itabuna (BA)





Prefeitura
Municipal
de Itabuna

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

REFERENCIAL:

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.** Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2017. Disponível em: <http://www.brasilsus.com.br/index.php/legislacoes/gabinete-do-ministro/16247-portaria-n-2-436-de-21-de-setembro-de-2017>. Acesso em: 23 jul. de 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 1.631, de 1 de outubro de 2015.** Aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2015/prt1631_01_10_2015.html. Acesso em: 23 jul. de 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Carteira de serviços da Atenção Primária à Saúde Brasileira: avaliação por convidados externos e consulta pública.** Disponível em: http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/carteira_servico_da_APS_consulta_SAPS.pdf. Acesso em: 23 jul. de 2024.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ. **Parecer nº 2876/2022 CRM-PR.** Compete ao gestor, em comum acordo com o médico, a padronização de agendas médicas em unidades do Sistema Único de Saúde. Essa agenda deve ser individualizada, levando em consideração o perfil dos usuários, o grau de complexidade da consulta, a série histórica do tempo praticado pelo profissional e o índice de absenteísmo. Disponível em: https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/pareceres/PR/2022/2876_2022.pdf. Acesso em: 23 jul. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTA. **Resolução CFN nº 600, de 25 de fevereiro de 2018.** Dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, indica parâmetros numéricos mínimos de referência, por área de atuação, para a efetividade dos serviços prestados à sociedade e dá outras providências. Disponível em: <http://sisnormas.cfn.org.br:8081/viewPage.html?id=600>. Acesso em: 23 jul. 2024.

Starfield B. Atenção primária: equilíbrio entre necessidades de saúde, serviços e tecnologia. Brasília: UNESCO, Ministério da Saúde; 2002.

Departamento de Atenção Primária

Av Comendador Firmino Alves, nº 110, Centro – Itabuna (BA)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA**

PORTARIA Nº 013, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

INSTITUI COMISSÃO DE INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS, E DE BENS DE CONSUMO EM ALMOXARIFADO PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA /BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e na Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Inventário de Bens Móveis e Bens de Consumo em Almoarifado pertencentes à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA /BA.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- I. WANDERLEI DE SOUZA MACHADO JUNIOR
- II. GIDOVALDO BEZERRA DE CARVALHO
- III. EWERTON PEREIRA SODRE
- IV. ELIO DAVID NASCIMENTO SOUZA
- V. RICARDO SODRE

Art. 3º São atribuições dos membros da comissão:

1. Realizar o inventário anual de bens móveis e bens de consumo em almoarifado, promovendo o exame físico dos bens quanto à especificação e quantidade;
2. Elaborar relatórios (Termos Circunstanciados) do inventário de bens móveis e dos bens de consumo em almoarifado da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA, indicando o saldo total apurado e o detalhamento das divergências encontradas (através de notas explicativas) que serão encaminhados junto à Prestação de Contas Anual do exercício de 2024.

Art. 4º Ao ser detectado pela Comissão a existência de bens julgados desnecessários e/ou inservíveis, será relatado o fato ao Setor de Patrimônio para ciência e providências cabíveis.

Art. 5º Os bens patrimoniais não localizados no dia da verificação física, sem justificativa do seu

Prefeitura Municipal Av. Comendador Firmino Alves, 110, Centro – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA**

responsável, ou com justificativa não aceita pela Comissão, serão considerados extraviados e, nessa condição, serão relatadas para o Setor de Patrimônio tomar as devidas providências junto ao Setor competente do Poder Executivo.

Art. 6º A Comissão ora designada tem o prazo de até o dia 10 de janeiro de 2025 para a apresentação do Inventário dos bens moveis e de consumo, existentes no almoxarifado da prefeitura.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Itabuna /Bahia, 05 de novembro de 2024.

**LIVIA MARIA BOMFIM
MENDES:82328072534**
Assinado digitalmente por LIVIA MARIA BOMFIM MENDES:82328072534
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Múltipla v5, ou=Renovacao
Certificacao, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A3, cn=LIVIA
MARIA BOMFIM MENDES:82328072534
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Font Reader Versão: 10.1.1

LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR
SECRETÁRIA DE SAÚDE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA**

PORTARIA Nº 014, 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos valores do Fundo Municipal de Saúde de Itabuna - FMSI existentes em Caixa e Bancos.”

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA/BAHIA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e na Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão para proceder ao Inventário dos valores do Fundo Municipal de Saúde de Itabuna.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

JAIMAR BISPO DA SILVA matrícula nº 013502-02;
JULIO CESAR SANTOS DE LUCENA matrícula nº 007870-0;
CLAUDIA PELLIGRINI DE MACEDO matrícula nº 017112-01; e
ELISABETE AVELINO DA CRUZ DE SOUZA matrícula nº 019761-01.

Art. 3º - A Comissão ora designada tem até o dia 10 de janeiro de 2025 para apresentar o Termo de Conferência de Caixa e o Termo de Conferência de Saldo Bancário, na forma dos anexos I e II deste Decreto, lavrado no último dia do mês de dezembro de 2024.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Itabuna /Bahia, 05 de novembro de 2024.

LIVIA MARIA BOMFIM MENDES
82328072534
LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Assinado digitalmente por LIVIA MARIA BOMFIM MENDES:
92328072534
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital,
OU=Certificado PF A3, CN=LIVIA MARIA BOMFIM
MENDES:92328072534
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Fonte: PdfReader Versão: 10.1.1

Prefeitura Municipal Av. Comendador Firmino Alves, 110, Centro – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA

ANEXO I

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA

(Art. 9º, Item 20, da Resolução TCM 1.060/2005)

Aos 31 dias do mês de dezembro de 2024, designados pela Secretária Municipal de Saúde, através da Portaria nº 014/2024, os servidores _____, cad./mat. nº _____, _____, cad./mat. nº _____, e _____, cad./mat. nº _____, abaixo assinados, procederam à verificação dos valores em Caixa no dia mencionado, em poder e sob a guarda da Tesouraria do FMSI, havendo constatado **a inexistência de numerário, não existindo também nenhum papel ou documento da espécie de vales ou cautelas.**

O referido é verdade e por este Termo responsabilizam-se os signatários, inclusive a própria Secretária da Fazenda e Gestão Pública, que também o assina, em sinal de concordância.

O presente documento é lavrado em três vias de igual teor, com a seguinte destinação: a primeira, à Secretaria da Fazenda e Gestão Pública; a segunda, ao arquivo da Prefeitura; e a terceira, para ser anexada à Prestação de Contas Anual.

Itabuna, 31 de dezembro de 2024.

VERIFICADORES:

(Nome)
Presidente da Comissão

(Nome)
Membro da Comissão

(Nome)
Membro da Comissão

DE ACORDO:

(Nome)

Prefeitura Municipal Av. Comendador Firmino Alves, 110, Centro – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA**

Secretária

TERMO DE CONFERÊNCIA DE SALDOS EM BANCOS

(Art. 9º, Item 20, da Resolução TCM 1.060/2005)

Aos _____ dias do mês de janeiro de 2025, designados pela Secretária Municipal de Saúde, através da Portaria nº 014, de 05 de novembro de 2024, os servidores municipais _____, matrícula nº _____, matrícula _____, matrícula _____, abaixo assinados, procederam à verificação dos saldos existentes em Bancos, tendo constatado:

I – Em Bancos, mediante informações prestadas pelas instituições financeiras BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO SANTANDER, comprovadas nos respectivos extratos bancários, um saldo no montante de R\$ _____, que, após os fatos registrados em conciliações bancárias, apurou-se um saldo real de R\$ _____, conforme evidenciado abaixo:

BANCO	SALDO CFE. INFORMAÇÃO EM EXTRATO BANCÁRIO	VALORES CONCILIADOS		SALDO REAL CFE. CONTROLE CONTÁBIL E TESOURARIA
		(+)	(-)	
Banco do Brasil				
Caixa Econômica Federal				
Banco Santander				
Total				

O referido é verdade e, por este Termo, responsabilizam-se os signatários que assina em sinal de concordância.

Este documento é lavrado em três vias de igual teor, com a seguinte destinação: a primeira, para juntada à Prestação de Contas Anual; a segunda à Secretaria de Administração Financeira; e a terceira, ao arquivo da Prefeitura.

Itabuna, _____ de janeiro de 2025

VERIFICADOR

(Nome)
Presidente da Comissão

(Nome)
Membro da Comissão

(Nome)
Membro da Comissão

DE ACORDO:

(Nome)
Secretária

Prefeitura Municipal Av. Comendador Firmino Alves, 110, Centro – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
CNPJ Nº 14.147.490/0001-68

AVISO DE RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0370/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0058-2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.112.602-2023

Concernente à publicação do extrato do contrato oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 0067/2023, onde se lê:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0370/2024. Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00.112.602-2023; PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0058-2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – CNPJ Nº 14.147.490/0001-68; **CONTRATADA:** DIEZEL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ Nº 29.614.968/0001-90. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO); **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI Nº 10.520/02. LEI 8.666/93. DECRETO FEDERAL 10.024/2019. DECRETO MUNICIPAL 9.408/2011. **VIGÊNCIA:** A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024. **DATA DE ASSINATURA:** 11 DE OUTUBRO DE 2024. **PREFEITO MUNICIPAL:** AUGUSTO NARCISO CASTRO.

Leia-se:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0370/2024. Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00.112.602-2023; PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0058-2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – CNPJ Nº 14.147.490/0001-68; **CONTRATADA:** DIEZEL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ Nº 29.614.968/0001-90. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO); **VALOR GLOBAL:** R\$ 29.885,00 (VINTE E NOVE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS); **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI Nº 10.520/02. LEI 8.666/93. DECRETO FEDERAL 10.024/2019. DECRETO MUNICIPAL 9.408/2011. **VIGÊNCIA:** A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024. **DATA DE ASSINATURA:** 11 DE OUTUBRO DE 2024. **PREFEITO MUNICIPAL:** AUGUSTO NARCISO CASTRO.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2024

Pregão Eletrônico nº 0016-2024
Processo Administrativo nº 00.136.942-2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA, com sede na Avenida Félix Mendonça, 569, Bairro Góes Calmon, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.053.682/0001-78, NESTE ATO representada pelo Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, o Sr. **José Carlos Moraes Trindade**, nomeado pelo Decreto nº 15.856/2024, portador da matrícula funcional nº 21.303-01, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2024, Processo Administrativo 00.136.942-2024**, RESOLVE registrar os preços da empresa **FB COMERCIO DE ENXOVAIS E ACESSORIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Camarés, 235 - anexo 243 - Carandiru, São Paulo – SP, CEP 02068-030, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.086.200/0001-11, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao Contratação de Empresa para futura Aquisição de Kit's de Enxovais para Recém-nascidos, cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e prestador(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

1.2 Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos:

1.2.1 Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

1.2.2 Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).

1.2.3 Edital referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 0016-2024.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

Empresa **FB COMERCIO DE ENXOVAIS E ACESSORIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Camarés, nº 235 - anexo 243 - Carandiru, São Paulo/SP, CEP 02068-030, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.086.200/0001-11, contato: (11) 2365-0916, e-mail: najcomercio@uol.com.br, representada pela Senhora **CONCEIÇÃO APARECIDA BARBOSA DA COSTA MATHIAS MORAIS**, nacionalidade brasileira, brasileira, administradora.

Item TR	Especificação	Marca / Modelo	Unidade	Qtd.	Valor Un	Valor Total
1	KIT ENXOVAL PARA RECÉM-NASCIDO (as quantidades dos itens que deverão compor o kit estão descrito no item 4.4. neste Termo de Referência)		KIT	500		
	• FRALDA em tecido, confeccionada com tecido duplo de fibras 100% algodão, embalagem com 05 unidades. Dimensões: formato 70 cm x 70 cm.	FB / INFANTIL	PCT	1500	R\$ 19,89	R\$ 29.835,00
	• CONJUNTO PAGÃO 03 peças para recém-nascido casaquinho, camisa e calça, confeccionado em 100% algodão com detalhes de bichinhos, viés e dupla costura.	FB / INFANTIL	UND	2000	R\$ 16,20	R\$ 32.400,00
	• CUEIRO para recém nascido em algodão, ou em tecido enflanelado, estampado de bichinhos. Pacote contendo 03 unidades, embalagem com dados do fabricante e informações do produto. Tamanho 80 cm x 50 cm.	FB / INFANTIL	PCT	500	R\$ 19,46	R\$ 9.730,00
	• KIT SAPATINHO, TOUCA E LUVA PARA BEBÊ , Malha 100% algodão, estilo soneca. Na cor azul e rosa.	FB / INFANTIL	PAR	1500	R\$ 10,26	R\$ 15.390,00
	• CONJUNTO de pente, escova e saboneteira para recém-nascido. Escova plástica com cerdas extra macias dimensões 3,5 x 9 x 19,5 cm. E pente com dentes de pontas arredondadas.	MURANO / INFANTIL	UND	500	R\$ 13,95	R\$ 6.975,00
	• LENÇO UMEDECIDO , embalagem com 75 unidades, dimensões: 1 x 20 x 14 cm, peso 185 gramas, para a higiene do bebê, fórmula sem álcool, devendo proporcionar na delicada pele do bebê uma limpeza local perfeita sem a	MEU BEBÊ / INFANTIL	UND	1000	R\$ 16,20	R\$ 16.200,00





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

	necessidade de outros produtos de higiene. O produto deve umedecer e suavizar a pele, ajudando a evitar assaduras nas trocas, formando uma camada protetora, hipoalergênico. As folhas devem vir picotadas ou individualizadas para facilitar a retirada do produto do invólucro. Certificado pela ANVISA. Deverá constar de cada embalagem as informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em Língua Portuguesa sobre suas características além da marca, nome do fabricante, o n.º de unidades contidas, n.º de registro no Ministério da Saúde, ANVISA, modo de usar, precauções e demais informações da legislação em vigor. Prazo de validade mínima de pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total a partir do recebimento definitivo do produto.					
•	PAR DE MEIA SOQUETE , para recém-nascido. Composição: 65% algodão, 30% poliamida, 5% outras fibras, tamanho 00 -14 ao 16.	FB / INFANTIL	PAR	1500	R\$ 3,42	R\$ 5.130,00
•	CALÇA ENXUTA 100% poliéster, estampada, tamanho 05 com botão de metal.	FB / INFANTIL	UND*500	1000	R\$ 8,10	R\$ 8.100,00
•	MACACÃO curto, em malha 100% algodão, tamanho P.	FB / INFANTIL	UND	500	R\$ 12,60	R\$ 6.300,00
•	SABONETE neutro para uso diário, com ingredientes suaves, extrato de camomila ou fragrância alfazema natural embalagem de 80 gramas. Embalagem com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Prazo de validade mínima de pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total a partir do recebimento definitivo do produto.	ISABABY / INFANTIL	UND	500	R\$ 4,23	R\$ 2.115,00
•	ALGODÃO puro hidrófilo 100% algodão, alvejado, inodoro, isento de	MELHORMED / HIGIENE	PCT	500	R\$ 26,62	R\$ 13.310,00





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

	amido, fibras longas, em camadas sobrepostas uniformes, macio, cor branca, boa absorvência, enrolado em papel apropriado em toda a sua extensão, pacote 500 gr. Embalagem com dados do fabricante e data de fabricação e prazo de validade.					
•	ÁGUA DE COLÔNIA Infantil para recém-nascido com 100 ml. Embalagem com dados do fabricante data de fabricação e prazo de validade. Prazo de validade mínima de pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total a partir do recebimento definitivo do produto.	CHEIRINHO KIDS / INFANTIL	UND	500	R\$ 9,54	R\$ 4.770,00
•	ÓLEO INFANTIL , embalagem: frasco com 100 ml, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade do produto. Prazo de validade mínima de pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total a partir do recebimento definitivo do produto.	MURIEL / INFANTIL	UND	500	R\$ 14,40	R\$ 7.200,00
•	MACACÃO longo em malha 100% algodão, tamanho P.	FB / INFANTIL	UND	500	R\$ 12,60	R\$ 6.300,00
•	BANHEIRA PLÁSTICA , para recém-nascido - medindo (l x a x p): 45,5 x 19,5 x 75 cm. Com cantos arredondados, local para sabonete e esponja. Capacidade de 32 litros, resistente, segura, durável, estampas produzidas com tinta atóxica e PVC.	ADOLETA / INFANTIL	UND	500	R\$ 48,60	R\$ 24.300,00
•	TOALHA COM CAPUZ , confeccionada em 100% algodão e PH ou tecido atalhado. Medida do produto: 98 x 98 x 1 cm.	FB / INFANTIL	PCT	500	R\$ 31,86	R\$ 15.930,00
•	HASTES FLEXÍVEIS – de polipropileno com pontas de algodão que não soltem fiapos, cada caixa contendo 75 unidades higiênicas.	USE IT / HIGIENE	UND	1000	R\$ 3,24	R\$ 3.240,00
•	MANTA de linha, ou tecido para recém-nascido 76 cm x 101 x 5cm, 100% poliéster ou algodão.	FB / INFANTIL	UND	500	R\$ 19,80	R\$ 9.900,00





ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
 Supervisão de Licitação e Compras

<p>• FRALDA DESCARTÁVEL, infantil, tamanho Pequena de 03 até 05 kg, unissex, não estéril, de uso externo único, atóxica, isenta de substâncias alergênicas, sem rasgos, impurezas, fiapos, emendas ou qualquer outro tipo de defeito, composta de uma camada de tela polimérica, um núcleo absorvente composto por algodão hidrófilo, polpa de celulose virgem e/ou materiais poliméricos absorventes, anatômica de cintura ajustável, dotada de ajuste perfeito para evitar vazamentos, com flocos de gel, camadas externas e internas perfeitamente sobrepostas, com bordas unidas entre si, deve conter no mínimo dois fios de elástico, deve apresentar maciez e absorção adequada a sua finalidade, superfície uniforme, livre de empelotamentos ou qualquer outro tipo de defeitos. Revestimento externo confeccionado em plástico de polietileno com espessura, flexibilidade e resistência adequadas, dotada de faixa multi-ajustáveis nas laterais de duas tiras adesivas abre e fecha devidamente impregnada de substância aderente antialérgica, possuindo na extremidade pequena dobradura que permita preservar sua adesividade e o fácil manuseio. Embalagem: o produto deve ser acondicionado de acordo com normas de embalagem, constar dados de identificação, data de fabricação, prazo de validade número do lote e procedência e registro no Ministério da Saúde. Embalagem com no mínimo 24 unidades. Prazo de validade mínima de pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total a partir do recebimento definitivo do produto.</p>	<p>CLASSIC / INFANTIL</p>	<p>PCT</p>	<p>1500</p>	<p>R\$ 24,30</p>	<p>R\$ 36.450,00</p>
--	---------------------------	------------	-------------	------------------	----------------------





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

VALOR TOTAL: R\$ 253.575,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza.

4. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.2 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.3.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.3.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.3.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.3.2.2 Mantiverem sua proposta original.

4.3.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.4 O registro a que se refere o item 4.3.2 tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

4.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

4.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.8 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 4.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024; ou

6.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 Por razão de interesse público;

6.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1 retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de execução, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), **no prazo de 05 (cinco) DIAS úteis**, contados da convocação;

7.2 Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

7.3 respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

7.4 providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

7.5 fornecer, sempre que solicitado, **no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;

7.6 prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

7.7 ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

7.8 responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.9 manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão específico relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

8.2 Cabe ao Departamento de Licitações da Secretaria de Gestão e Inovação as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

- a) providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
- b) controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência, conforme solicitações da unidade técnica demandante;
- c) formalizar eventual renegociação de preços registrados, realizada pela unidade técnica demandante e a empresa contratada, para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência dos órgãos de controle;
- d) pronunciar-se, após manifestação da unidade técnica demandante, nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, submetendo-os à assessoria jurídica, se for o caso;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

e) instruir os autos de gestão da presente ARP, juntamente com a unidade técnica demandante.

9. DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024).

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Durante a vigência dessa Ata de Registro de Preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública, que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preço poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

11.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

11.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

11.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

11.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

11.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

11.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

11.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

11.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 11.1.

11.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

11.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

12. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

12.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

12.1.3.2.No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

13.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.6.

13.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2 e no item 13.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1 As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos de execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

14.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

14.3 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

14.4 As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle.

14.5 A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14.6 A(s) contratação(ões) decorrente(s) deverá(ão) observar as condições fixadas no Edital nº 0016-2024 e seus anexos.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

14.7 O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.

14.8 Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no DOM, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

14.9 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

14.10 Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Itabuna – BA.

14.11 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Itabuna - BA, 04 de novembro de 2024.

JOSÉ CARLOS MORAES TRINDADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA

CONCEIÇÃO APARECIDA BARBOSA DA COSTA MATHIAS MORAIS
FB COMERCIO DE ENXOVAIS E ACESSORIOS LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
CNPJ Nº 14.147.490/0001-68

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 394/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA. CNPJ/MF nº. 14.147.490/0001-68; **CONTRATADO:** TIVIC TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA; CNPJ/MF nº 11.085.332/0001-32. **DO OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA (SOFTWARE) DE ADMINISTRAÇÃO, PROCESSAMENTO E ARRECADAÇÃO DE MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, DESTINADOS À INFORMATIZAÇÃO E AUTOMAÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA ÁREA DE GERENCIAMENTO DO TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, NOS TERMOS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, COM ASSESSORIA, SUPORTE TÉCNICO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DE SISTEMA COMPUTACIONAL (SOFTWARE) PARA REGISTRO DE INFRAÇÕES E APOIO AO TRÂNSITO. **DO OBJETO DO TERMO ADITIVO:** O presente Termo aditivo de prazo ao Contrato Administrativo nº 394/2022, que terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 21/10/2024; **DA RATIFICAÇÃO:** RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 394/2022, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO. INFORMAÇÕES NO DEPTº DE LICITAÇÕES OU ATRAVÉS DO E-MAIL: ITABUNALICITA@GMAIL.COM. **DATA DE ASSINATURA:** 14/10/2023 – **AUGUSTO NARCISO CASTRO, PREFEITO MUNICIPAL.**



**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0374/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0067-2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0116.020-2023**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0374/2024. Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0116.020-2023; PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0067-2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – CNPJ Nº 14.147.490/0001-68; **CONTRATADA: MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA - CNPJ Nº 30.231.212/0001-40. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO). **VALOR GLOBAL:** R\$ 28.957,50 (VINTE E OITO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS); **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI Nº 10.520/02. LEI 8.666/93. DECRETO FEDERAL 10.024/2019. DECRETO MUNICIPAL 9.408/2011. **VIGÊNCIA:** A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024. **DATA DE ASSINATURA:** 17 DE OUTUBRO DE 2024. **PREFEITO MUNICIPAL:** AUGUSTO NARCISO CASTRO.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/DF44-BAE9-DD81-26E3-F979> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DF44-BAE9-DD81-26E3-F979



Hash do Documento

7a5f854dd2b2198c2ce0650438fe3e8a2e4c6af2058699adc82b9e8f56304520

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/11/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 07/11/2024 16:42 UTC-03:00